

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2018

- Prevista na Carta Magna, art.8º, inciso IV e conforme aprovada em assembleia no dia 05/02/2018 a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por todas as empresas/entidades no mês de janeiro de cada ano.
- As empresas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$24.107,25, devem recolher a contribuição sindical mínima de R\$ 215,03 conforme § 3º do art. 580 da CLT;
- As empresas com capital igual ou superior a R\$257.144.001,01, recolherão a contribuição sindical máxima de R\$ 90.771,83, conforme § 3º do art. 580 CLT;
- SEM FINS LUCRATIVOS - estão obrigadas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.
- OBS: Esclarecemos que 'Movimento Econômico' é o total de receitas/arrecadações efetuadas no exercício de 2017 que será utilizada para base de cálculo para Entidades sem finalidade lucrativa.
- Exemplo: Movimento econômico de R\$ 150.000,00 a 40% = R\$ 60.000,00 (esse valor é levado à tabela).
- O valor de R\$ 60.000,00 enquadra-se na linha 3(*) da tabela.
- Então, R\$ 60.000,00 a 0,20%(alíquota) = R\$ 120,00.
- Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 289,29.
- A contribuição sindical devida será de R\$ 409,29 (R\$ 120,00 + R\$ 289,29).
- COM FINS LUCRATIVOS - deverão calcular com base no seu capital social atualizado escriturado.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - BOLETIM IOB

Linha	Classe de Capital Social – R\$	Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De 0,01 a 24.107,25	contr. Mínima	215,03
2	De 24.107,26 a 48.214,50	0,8%	-----
3	De 48.214,51 a 482.145,00	0,2%	322,25
4	De 482.145,01 a 48.214.500,00	0,1%	860,14
5	De 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	43.866,94
6	De 257.144.000,01 em diante	contr. máxima	101.209,34

- CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA - Somente contribuirão com o mínimo de R\$ 215,03, as Entidades sem fins lucrativos, que após aplicarem os 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima, ou as Empresas que a classe de capital social atualizado, também se enquadrar na 1ª linha da tabela. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.
6. MULTA: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT).

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30/03/2018